



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

EM PAUTA PARA O DIA  
28 / 08 / 78 13:20  
Em 04.08.78  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
08/08/78 13:20 30h.  
Em 08/08/78  
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 565/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

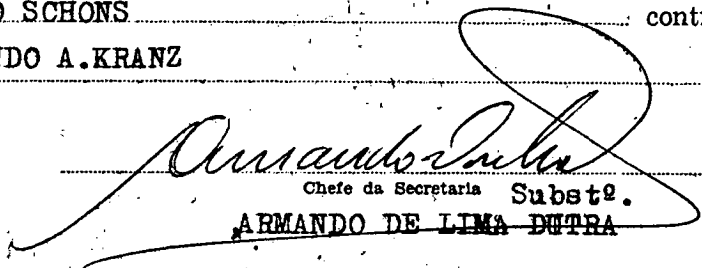
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

Aos sete (07) dias do mes de agosto do ano  
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

JOÃO SCHONS ..... contra  
OLINDO A. KRANZ .....

  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal-fam., Retif. entrada C.P.....Cr\$ 1.522,50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 565/78  
Em 07/08/78

Proc.nº 565/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 07 dias do mês de agosto de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**JOÃO SCHONS**

servente	(Reclamante) casado	brasileiro
(Profissão)	(Estado Civil)	(Nacionalidade)

res. Alfama-Montenegro portador da C.P. — N.º

81.854, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra

OLINDO A. KRANZ	SERRARIA
(Reclamado)	(Atividade)

domiciliado n. Alfama-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.01.78 até 05.08.78;  
Que recebia Cr\$1.500,00 por mês.  
Que não recebeu salário-família de 3 dependentes.

RECLAMA

Salário-família(3 dep.7 meses).....Cr\$1.522,50  
Retificação entrada na CTPS.....-.-.-.-.-  
Total.....Cr\$1.522,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 28 de agosto de 1978, às 13:20 horas devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Schons  
João Schons(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

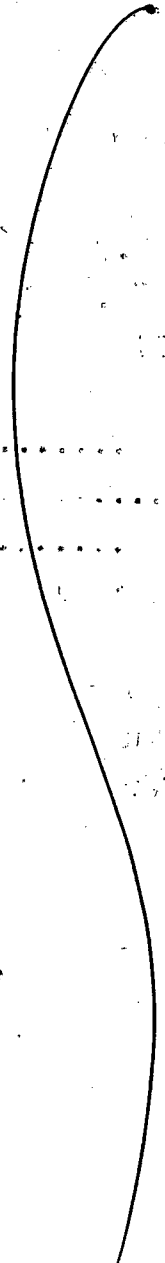
ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do Of. de Just. Aval.  
Dou fé.

Montenegro, 04 de 18 de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 565/78

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **OLINDO A. KRANZ**

**Alfama-Montenegro-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOÃO SCHONS**

Reclamado: **OLINDO A. KRANZ**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643** ..... no dia **vinte e oito** ..... (**28**...) do mês de **agosto/78** ..... às **treze e vinte** ..... (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 07 de agosto de 1978

*Carlos Roberto Franz*

*Assessoria de MDA SETM*  
*CENTRO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 18 pp, às 18:15 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a OLINDO A KRANZ, na pessoa de seu filho maior, sr. CARLOS ROBERTO KRANZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ci-  
ente.

Montenegro, 23 de agosto de 1978

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata As 4 e 5  
e doc. As. 6 a 10.

Em 28 de agosto de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO N°565/78.....**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO SCHONS, reclamante e OLINDO A. KRANZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário-família, retificação entrada na CTPS. Presentes as partes, o reclamante, e o reclamado acompanhado de seu procurador Dr. Ari Bozzeto, que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi de terminada a juntada aos autos. Pela reclamada foi pedido a junta da de duas folhas de pagamento. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE, que tem carteira Profissional de nº 81.854 série 268 na qual consta a folhas 15 o contrato de trabalho com o reclamado, onde consta a data da admissão em 1<sup>o</sup> de março de 1978; que começou a trabalhar para a reclamada ha sete ou oito meses; que a sua CTPS estava em poder da reclamada e só foi entregue ao depoente quando foi busc-a-la para levar o seu filho na Santa Casa; que esta fazendo dois meses que levou o filho na Santa Casa; que reconhece como suas as assinaturas constantes das folhas de pagamento e do vale de Cr\$. 200,00 apresentado pela reclamada; que anteriormente trabalhou para o reclamado, tendo sido devidamente anotada a CTPS e tudo tendo saído corretamente; que não deve Cr\$ 900,00 para a reclamada; que deve somente o valor do vale; que o depoente esta morando no terreno da prefeitura e quem deu a madeira para fazer a casa foi o reclamado; que não paga aluguel da casa; que o depoente requereu licença junta o Prefeitura para o terreno que ocupa. Nada mais foi perguntado. Pela reclamada foi apresentada o livro de Registro de Empregados no qual consta a folhas 14 anotações relativas ao reclamante, porém não consta assinatura do mesmo, estando a referida folha com a data de 1<sup>o</sup> de março de 1978; que Pelo vogal dos empregadores foi dito que conste em ata que a folhas 14 da CTPS do reclamante consta um contrato de trabalho com digo, do reclamante com Agrotan, tendo como data de admissão 21 de



5/13

de junho de 1977 e como data da saída 13 de janeiro de 1978; Pelo reclamante foi dito que não tem testemunhas.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: GERALDO MOTTA, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, servente, residente em Alfama, Montenegro. Prestou compromisso legal.P.R.: que sabe que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado perto do fim de janeiro do corrente ano; que sabe disso porque mora a 50 metros de distância da reclamada e viu o dia em que o reclamante começou a trabalhar. Nada mais foi perguntado.

*Geraldo da Motta*

Testemunha

*[Signature]*  
Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: LINO ALVES LOPES, brasileiro, casado, ajudante de carpintaria; residente em Alfama, neste município. Prestou compromisso legal.P.R.: que é empregado do reclamado desde 1974; que conhece o reclamante e sabe que ele começou a trabalhar para o reclamado em janeiro do corrente ano, não se recordando do dia; que sabe que não foi no começo do mês mas não se lembra da data. Nada mais foi perguntado.

*Lino A Lopes*  
Testemunha

*[Signature]*  
Presidente

Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamation. Razões finais da reclamada que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamation. Proposta a conciliação não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi determinado o dia 08 de setembro, às 15:30 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Signature]*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Signature]*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*[Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*João Schons*  
Reclamante

*[Signature]*  
Reclamada

*[Signature]*  
Procurador do reclamado

*[Signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLINDO ADALBERTO KRANZ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Alfama, distrito de Montenegro.-

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover com -  
testação a reclamatória trabalhista que lhe move JOÃO /  
SCHONS, perante a J.C.J. de Montenegro.-

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra",  
bem como, os especiais de: dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir,  
desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando  
enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a  
pessoa que melhor convier.

Montenegro, 28 de agosto de 1978

~~Carteira KINDEB~~ *Olindo Adalberto Kranz*  
Olindo Adalberto Kranz


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS.	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) e/ou falsa(s) a(s) <i>Olindo Adalberto Kranz</i> ;	
Deu fé. Em Test.º <i>[assinatura]</i> da verdade.	
Montenegro, 28.08.1978	
Antonio Luis Kinde	Tabelião
✓ Adamir Erlon Agendes	Oficial Ajudante







19/13

Contém um doc. 

**Vale**

**Cr\$** ~~200.00~~ **10**

Ao Sr.

*Presseiros empresa*  
*ufca - - -*

Discriminação:

*12 agosto 1978*

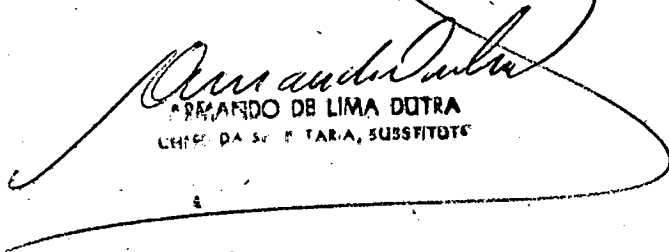
*goad Schons*

Assinatura

**JUNTADA**

Fazo juntada da ata de  
sentença de fols. 11 e 12

Em 08 de 09 de 19 78

  
FERNANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SEÇÃO TÁRIFA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO JCJ Nº 565/78

Reclamante: JOÃO SCHONS

Reclamada: OLINDO A. KRANZ

Aos oito (08) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. JOÃO SCHONS reclama de OLINDO A. KRANZ, o pagamento de salário família e retificação na C.P. da data da admissão. O Reclamado contestou, fls.7, alegando o seguinte: que a admissão foi em 1º de março, conforme consta na carteira profissional, no livro de registro de empregados, e nas folhas de pagamento que pagou o salário família na forma devida; que o Reclamante abandonou o serviço em 5 de agosto de 78 sem dar aviso prévio deixando de pagar Cr\$1.200,00 relativos a retiradas de dinheiro, incluído um vale de Cr\$200,00 do dia 12 de agosto. A Conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamado. Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Como disse o Reclamante, em seu depoimento, a carteira foi anotada com a admissão em 1º de março e só lhe foi devolvida pelo Reclamado há dois meses. As folhas de pagamento provam o pagamento dos salários nos meses de março a julho, mas não consta, em nenhuma, a data da admissão. No livro ponto apresentado, consta a data de admissão em 1º de março de 78, mas não tem a assinatura do Reclamante. Entretanto, na carteira profissional, à fls.14, conta um contrato de trabalho do mesmo com a empresa Agrotan, com a admissão em 21 de junho de 77 e saída em 13 de janeiro de 78. As duas testemunhas do próprio Reclamado, fls. 5, informaram que a admissão pelo Reclamado foi em janeiro, não no começo do mês. Essas declarações autorizam concluir que a admissão foi no fim de janeiro, porque a saída da firma para quem o Reclamante trabalhava anteriormente, foi em 18 daquele mês. Isso indica que a carteira profissional deve ser anotada com a admissão em 1º de fevereiro de 78. As folhas de pagamento provam que o Reclamante recebeu salário-fa-



12  
45

salário-família nos meses de março a julho. O Reclamado não fez prova de pagamento do mês de fevereiro, o primeiro mês de trabalho, posto que ficou provado que a admissão foi em 1º de fevereiro. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o Reclamante pede salário-família correspondente a 7 meses, e retificação da data da admissão; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante direito a receber salário família somente do mês de fevereiro, e a retificação da data de admissão para 1º de fevereiro de 78; CONSIDERANDO que o Reclamante reconheceu dever ao Reclamado somente Cr\$200,00 relativos ao vale de fls. 10; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE-EM-PARTE a presente reclamatória e condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante Cr\$17,50, correspondente a um mês de salário família, já deduzido o vale de Cr\$200,00, e a fazer a retificação na carteira profissional do Reclamante, anotando como data de admissão a de 1º de fevereiro de 78. Custas, pelo Reclamado, no valor de Cr\$21,75. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

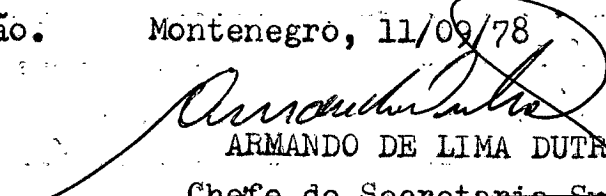
  
NÉSTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante nesta secretaria, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da sentença de fls. e entregou a Carteira Profissional p/anotação. Montenegro, 11/09/78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

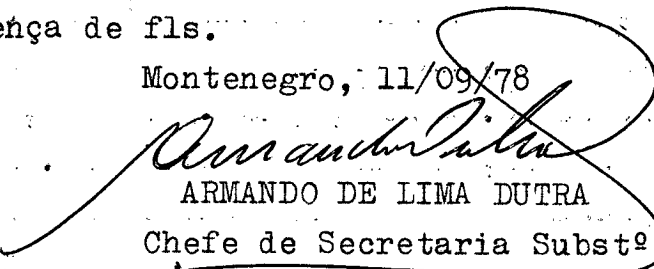
Ciente:

Yvonê Schons  
reclte

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o procurador do Reclamado nesta secretaria, tomando conhecimento do inteiro teor da sentença de fls.

Montenegro, 11/09/78

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Ciente:

  
P/Recldo

**JUNTADA**

Faca Juntada ni data de

juiz de exp. que segue.

Empl de 09 de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13  
84

A presente folha contém 13 documentos

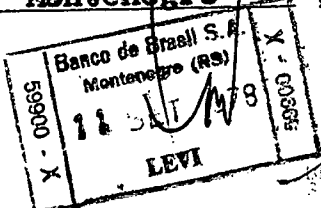


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. OLINDO A. KRANZ  
vai a BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 17,50  
(Dezessete cruzeiros e cinquenta centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 565/78  
apresentada por João Schons Dita importância deverá ficar  
à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J.C.J.  
nesta Junta, ~~a fim de pagar a importância condenatória.~~

Montenegro, 11 de setembro de 1978



*Armasdo de Paula*  
Diretor de Secretaria  
ARMASDO DE PAULA DE  
MONTENEGRO

17,50 R\$

01/09/78-2  
11-09-78  
BRASIL  
1749  
119



**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram certos autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de setembro de 1978

*Armando Lima*  
ARMANDO DE LIMA DUARTE  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.  
DATA SUPRA.

*Mário Miranda*  
MÁRIO MIRANDA VIEIRA BONGELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~HE~~ CERTIDÃO

nesta data  
foi expedido alvará que segue

DOU FE. 11.09.78

*Armando Lima*  
ARMANDO DE LIMA DUARTE  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECIBO

Recebi a CTPS de nº 81854,268 (série), devidamente assinada.

Montenegro, 18 de setembro de 1978


João Schons

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de DARF  
abaixo, nesta data:

Em 18 de setembro de 1978

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>OLINDO ADALBERTO KRANZ</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>11.09.78</b>	<b>001/0318-2</b> 11-09-78 BANCO DO BRASIL 06060/0	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>Alfama</b>	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>	14 DATA DO INQUÊRITO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 565/78</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>21,75</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCS DE MONTENEGRO</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$	
RECLAMANTES <b>João Schons</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
RECLAMADO(A) <b>Olindo A. Kranz</b>		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>21,75</b>	
GUIA Nº <b>319/78</b>		30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i> Banco do Brasil S.A.				

15.  
90

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 18 de 09 de 1978.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miralhos*  
MÁRIO MIRALHOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO